



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Câmara Municipal de São Paulo
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0349/1995 DE 1995

8.

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0349/1995 DE 20/04/95

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

EMENTA:

FICA DENOMINADA RUA ORLANDO MONTEIRO O TRECHO DE RUA
SAINDO DA AV. BANDEIRANTE DO SUL ATÉ A RUA ARARY, NO
BAIRRO DE VILA MARIA ALTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:39:50

00000012899-69



ARQUIVADO EM 18.02.95

MARIA ASSIS REYES-ACOSTA
Chefe de Assessoria



Câmara Municipal

Folha n.º 01 de proc.
n.º 349 de 1995
São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 20 ABR 1995

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0349/1995

COMISSÃO RUA
PONTA UNZANA, MAMMA
RUA ORLANDO MONTEIRO
FIM DA RUA E VILMA
[Signature]

Fica denominada Rua Orlando Monteiro o trecho de Rua saindo da Avenida Bandeirante do Sul até a Rua Arary, no Bairro Vila Maria Alta.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rua Orlando Monteiro o trecho de Rua saindo da Avenida Bandeirante do Sul até a Rua Arary, ^{leite} no Bairro Vila Maria Alta.

Parágrafo Único - A localização do trecho de Rua a ser denominada Orlando Monteiro contorna toda frente da área onde está construído o Palácio do Transporte Rodoviário de Carga.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1995.

SEÇÃO DE

20 ABR 1995

-DT.10-

[Signature]
Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data (começo to(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2011 e folha de informação sob
n.º 12 / 26 / 04 / 95a (



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de proc.
n.º 349 de 1995

J U S T I F I C A T I V A

A iniciativa está perfeitamente agasalhada pela legislação pertinente, portanto a propositura deve prosperar e se transformar em Lei.

Além do respaldo legal, a figura do homenageado Orlando Monteiro é pontilhada de méritos pessoais que emergem da sociedade pelos seus atos de solidariedade humana praticados durante sua trajetória de vida.

Deve-se ressaltar que Orlando Monteiro não se dedicou, unicamente, como tantos ao mundo dos negócios. Sua sensibilidade classista' levou-o ao sacrifício de sua vida e de sua própria família, tudo para fortalecer a categoria mediante um trabalho de largo fôlego de conscientização dos transportadores em relação aos seus direitos e deveres.

Foi o idealizador e fundador, em 1963, da Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário de Carga (NTC) da qual foi seu presidente e presidente de honra, além de conselheiro vitalício.

Por seu trabalho profícuo em favor da unificação, regulamentação, organização e amadurecimento do transporte rodoviário de carga Orlando Monteiro foi agraciado com o título de "O TRANSPORTADOR Nº 1 DO BRASIL".

A história do transporte rodoviário de carga no Brasil está indissoluvelmente ligado à trajetória de Orlando Monteiro.

Pelos méritos ressaltados é de inteira justiça que se perpetue a figura humana de Orlando Monteiro, gravando seu nome na lembrança dos brasileiros, através da homenagem de emprestá-lo para nome de rua, para que fique sempre na memória dos brasileiros, principalmente, dos paulistas, ao se aprovar o presente Projeto de Lei.

- Anexo:
- 1 - Croquis do local
 - 2 - Certidão de Óbito
 - 3 - Curriculum Vitae

Folha n.º 03 de proc.
n.º 349 de 1995



cabreu Costa
133

BREVE NOTÍCIA HISTÓRICA

DE

ORLANDO MONTEIRO

"O TRANSPORTADOR Nº 1 DO BRASIL"

NTC . FENATAC . FETCESP . SETCESP

Folha nº	04	de	100
n.º	349	de	1995

ORLANDO MONTEIRO, nasceu a 24 de outubro de 1920 no Rio de Janeiro, onde faleceu aos 63 anos em 22 de novembro de 1983.

Filho de César Roda Monteiro e Carmen Augusta Monteiro, casado com Diva Monteiro, Orlando Monteiro ingressou no transporte rodoviário de carga aos 24 anos, em 1944, como sócio-gerente da Expresso Santo Antonio, no Rio de Janeiro. Em 1952, quando da incorporação da Santo Antonio pela Interbrasil Transportes, Comércio e Representação, Orlando Monteiro permaneceu à frente da nova organização, da qual foi diretor-presidente até o fim de seus dias.

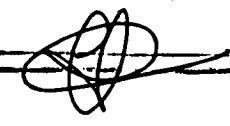
Orlando Monteiro não se dedicou, apenas, como tantos, às suas empresas e negócios. Homem de rara sensibilidade classista, sacrificou lazer, negócios, a própria família e a saúde em favor do fortalecimento da categoria mediante um trabalho de largo fôlego de conscientização de direitos e deveres dos transportadores, tendo idealizado e fundado, em 1963, a Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário de Carga (NTC), da qual foi seu primeiro presidente e presidente de honra, além de conselheiro vitalício. Foi reconduzido para um segundo mandato à frente da NTC. em 1964, para o período 1965 - 1966.

Por seu trabalho em favor da unificação, regulamentação, organização e amadurecimento do transporte rodoviário de carga, Orlando Monteiro foi agraciado com o título de "O transportador nº 1 do Brasil", honraria que lhe foi concedida em sessão do I Congresso Nacional do Transporte Rodoviário de Carga, realizado em São Paulo em 1960.

A história do transporte rodoviário de carga no Brasil está indissoluvelmente ligado à trajetória de Orlando Monteiro.

Sua natureza eminentemente associativa inspirou-o a criar a Comissão Norte - Nordeste, que durante muitos anos, quando eram poucas as entidades do setor, foi a mola propulsora de toda a categoria e

Folha p.o	2485	de p.p.	1995
n.o	2485	de	1995



- 2 -

especialmente dos transportadores que operavam na ligação Norte e Nordeste com o Sul do Brasil, numa época em que essa ligação não era mais que uma aventura de pioneiros, à falta de infra-estrutura.

Homem de larga visão, Orlando Monteiro antecipou que o setor seria legalmente regulamentado, dizendo:

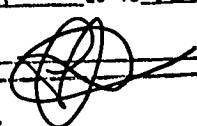
"Logicamente devemos entender que regulamentação significa deveres e direitos, obrigações e responsabilidades, reconhecimento público da importância da atividade econômica que exercemos. E assim sendo não podem os integrantes do sistema esquecer que nenhuma regulamentação vingará se não atender ao mesmo tempo aos interesses da economia do País, de todas as categorias de transportadores, da mão-se-obra que nos presta serviços e do próprio governo".

Não havia uma só questão do transporte rodoviário de carga que fosse alheia a Orlando Monteiro, da situação do carreteiro a pormenores tarifários. A propósito, o primeiro presidente da NTC foi um dos idealizadores do frete-valor ou "ad valorem", que hoje, passados muitos anos, está consagrado como uma das parcelas em que se constitui o frete, ao lado das taxas e do frete-peso.

Pode-se dizer, praticamente, que não houve uma só questão do transporte rodoviário de carga que não tenha contado com a participação de Orlando Monteiro. Uma parte de suas atividades está relatada no anexo. De cada uma delas, muito haveria a contar.

Orlando Monteiro foi também vice-presidente da Confederação Nacional dos Transportes Terrestres (CNTT) no período de 1962 a 1966.

Folha n.º	06	de proc.
n.º	349	de 1995



Quando a morte o colheu, figurava como primeiro-secretário na chapa única eleita no ano seguinte como primeira diretoria de outra entidade pioneira do setor, a Federação Nacional das Empresas de Transportes de Cargas (FENATAC). Apesar de estar com a saúde bastante abalada, Orlando Monteiro não se recusou a enfrentar mais essa tarefa, de consolidar a FENATAC, com sua inspiração, conselhos, exemplos, idéias, bom senso e práticas. Foi incansável até o fim.

Folha n.º	07	da proc.
n.º	349	de 1995

PRINCIPAIS CARGOS E ATIVIDADES EXERCIDAS POR ORLANDO MONTEIRO

1955

Coordenador-presidente da Comissão Norte-Nordeste do Transporte Rodoviário de Carga.

1958

Vice-Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do antigo Estado da Guanabara, atual Rio de Janeiro.

1961

Conselheiro-representante do Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas do Estado do Paraná junto à Federação das Empresas de Transportes do Sul do Brasil.

1962

Vice-Presidente da Confederação Nacional dos Transportes Terrestres (CNTT).

Delegado à Conferência Nacional dos Transportes Terrestres.

Representante das entidades de classe do transporte rodoviário de cargas no Grupo Executivo da Coordenação dos Transportes, órgão ligado à Presidência da República.

1963

Primeiro presidente da Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga (NTC).

Representante da NTC junto ao Conselho Nacional de Transportes, órgão do Ministério dos Transportes.

Presidente do Conselho Superior da NTC.

Folha n.º	08	de pro.
n.º	849	de 19 95

1966

Presidente de Honra da NTC

1975

Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Carga do Estado do Rio de Janeiro.

1976

Diretor-Financeiro do Instituto Nacional dos Transportadores de Aço (INTRA).

1980

Diretor-Secretário do INTRA.

1982

Vice-Presidente do Conselho nacional de Ética do Transporte Rodoviário de Carga.

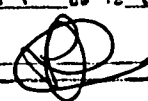
Presidente do Conselho Deliberativo do INTRA.

* * * * *

Orlando Monteiro foi também:

Membro das comissões organizadoras dos I e II Congresso Nacional do Transporte Rodoviário de Cargas e do Congresso Latino Americano de Transporte Rodoviário e autor das teses: "Importância do desenvolvimento do Sindicalismo; liquidação de fretes; retenção e prazos; limitação do peso por eixo: alguns comentários que se impõem".

Folha n.º	09	de proc
n.º	349	de 12/95



Presidente do II Congresso Nacional de Transporte Rodoviário de Carga. Líder da Delegação Brasileira, participante do I Congresso Latino Americano de Transporte Rodoviário.

Conferencista em curso de Marketing e Gerência de Transporte do Instituto de Administração e Gerência da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Conferencista do curso de Economia Rodoviária do Núcleo de Pesquisa Rodoviária de Salvador, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias.

Diretor-Editor e articulista da Revista "BR" de 1964 a 1968. Representante da classe em várias comissões do governo brasileiro, com referência do Transporte Rodoviário, inclusive regulamentação de passageiros e estudos do projeto de regulamentação do transporte rodoviário de carga. Líder da Delegação do Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso e Distrito Federal, no IV Congresso Rodoviário de Cargas, quando defendeu as teses: "O uso do carreteiro perante uma regulamentação" e "Comissão Norte/Nordeste, uma experiência vitoriosa".

Conferencista no Encontro de Movimentação de Produtos Químicos e Petroquímicos, promovido pelo Centro de Pesquisas e Desenvolvimento da Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia, em dezembro de 1977.

Membro nato do Conselho Superior da Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas - NTC, em 1979.

Único membro Nato do Conselho Nacional de Estudos Tarifários - CONET, órgão que congrega todas as entidades de classe do transporte rodoviário de cargas, responsável pela política tarifária e comercial.

Membro da Comissão Consultiva de Transportes, órgão técnico do Conselho Nacional de Seguros Privados, responsável pela política de seguros.



Folha n.º	10	de	100
N.º	349	de	1983

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

DR. ROBERTO LUIZ FAUSTO JOBIM, Oficial Vitalício da
QUINTA CIRCUNSCRIÇÃO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Rua Djalma Ulrich, 151 - Esq. de Av. Copacabana

COMARCA DA CAPITAL - FREGUESIAS: LAGOA E GÁVEA

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICA que revendo o livro 359 de registro de óbito, dele a fl. 123 sob o
n.º 31493, consta o de ORLANDO MONTEIRO :::

ocorrido no dia vinte e dois de novembro de 1983 ::: às 05,30 horas

na rua Bambina, 88-Hospital :::

de sexo masculino, de cor ::: filho de CEZAR RODA MONTEIRO

e de CARLEM AUGUSTA MONTEIRO :::

com 63 anos de idade

profissão industrial ::: estado civil casado com DIVA GONÇALVES DA
FONSECA MONTEIRO :::

residente Avenida Atlântica 270 aptº 1103 ::: natural de

Rio de Janeiro ::: causa morte acidente vascular cerebral

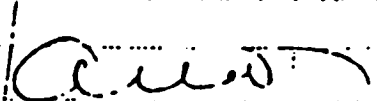
diabetes melitus, doença coronariana aterosclerótica :::

médico atestante Dr. Enio Porto Duarte :::
Batista :::

cemitério São João

declarante Saturnino de Souza Ferraz :::

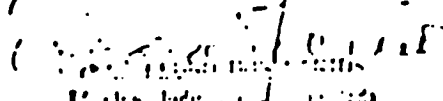
Observações: Deixou treze filhas sendo uma menor, deixou bens e fez
testamento :::

Eu, , Técnico Judiciário instrumentado, a datilografei. O referido é
verdade e da fé

Rio de Janeiro, 22/ de novembro de 1983

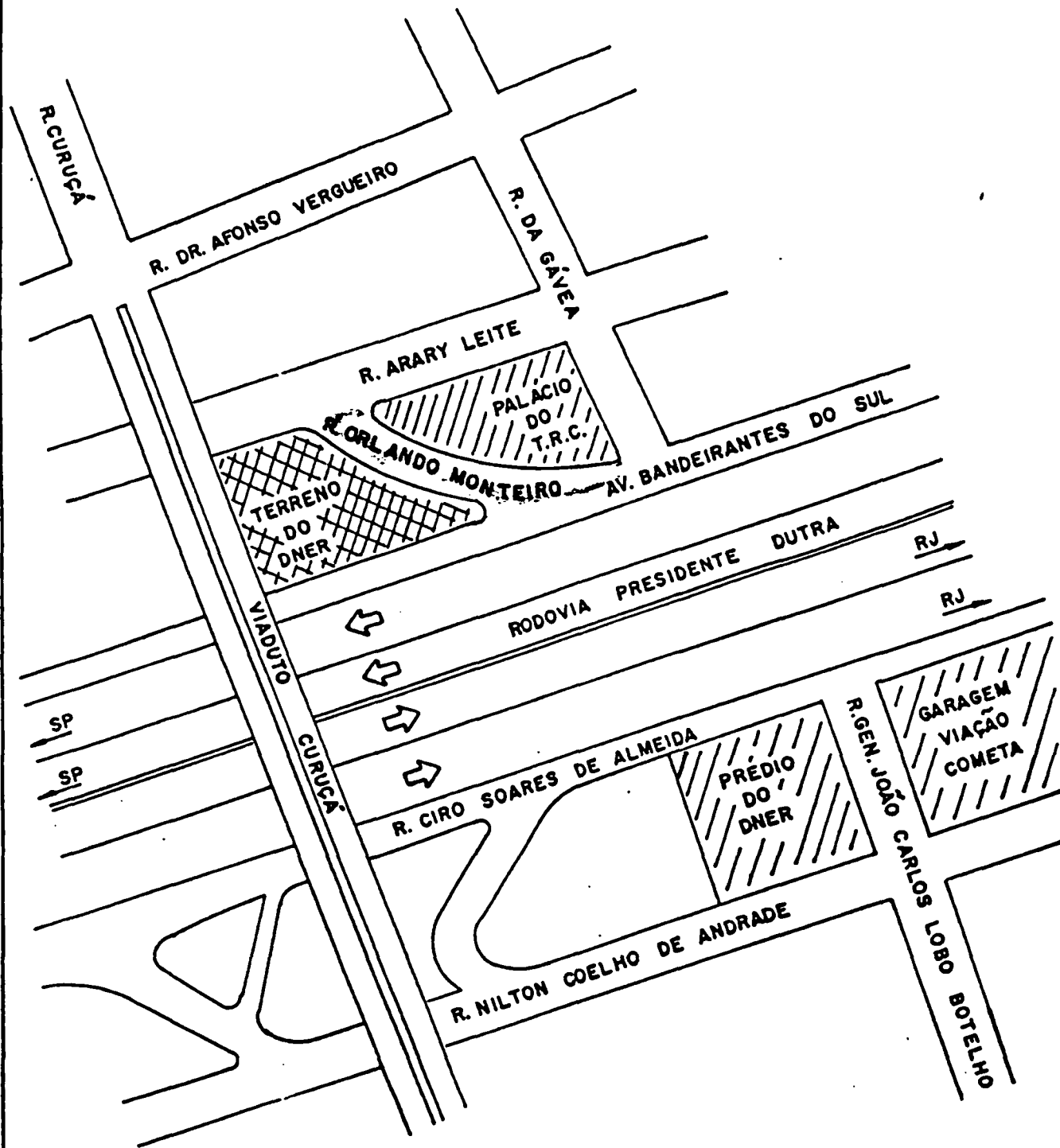
COTA
Fol. II
Ata 1.001 e 2

O Oficial do Registro Civil


Belo Jardim, 11 de 1983
O Oficial do Registro Civil

DESENHO ESQUEMÁTICO DA ALTERAÇÃO PROPOSTA

349 de 19 95



-  ÁREA CONSTRUÍDA
-  ÁREA VAGA
-  MUDANÇA PROPOSTA

ELABORADO POR CONRADO PIRES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

em sessão pública, realizada em

12 de maio de 1995

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

349

95

26

04

95

do processo nº

de 19

(a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 26/04/95.

Assessoria Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

27/04/95

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/04/95 às 12:00 hs.

28 de 04 de 1995
da Comissão de Constituição e Justiça
de 19. 95
Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13

Em 22 05 95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	13	do proc.
N.º	349	de 1995
Funcionário	[Assinatura]	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei 349/95, de autoria do Nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento:

1º - é bem público?

2º - é oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Rua Orlando Monteiro) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88, ou o logradouro apontado no projeto é um trecho da Avenida Bandeirantes?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei 349/95, e saliento a importância de se enviar, junto ao Ofício de praxe, cópia da fl. 11 do projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 22/05/95.

D E F I R O

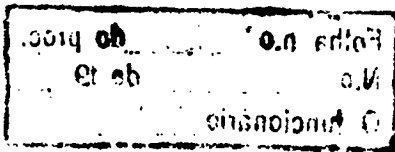
[Assinatura]

DARCIO ARRUDA

Presidente

[Assinatura]

MIGUEL SOLASUONNO
Presidente



A

LLG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 29/05/95

CAETANO DES CIOPPO
Chefe Gelo. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3

30/05/95

17:00h.

Sr. Marcos,

Preparar ofício solicitando informações ao presente
projeto de lei.

31.05.95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

31.05.95

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUIE juntado nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob fls. n.º 16
Em 10/16/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 14	do proc.
Nº. 349	de 1995
Funcionário	

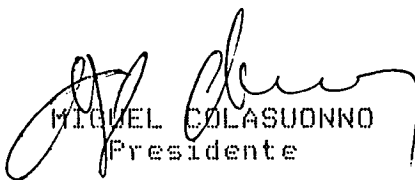
São Paulo, 01 de junho de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0180/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 349/95 de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - que denomina Rua Orlando Monteiro o trecho de rua saindo da Avenida Bandeirante do Sul até a Rua Arary, no Bairro Vila Maria Alta, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 349/95, de fl. nº 11 do processo e do despacho da comissão solicitante de fls. nº 13.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 15	do proc.
Nº. 349	de 1995
O Funcionário	

São Paulo, 01 de junho de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 180 de
01.06.95, solicitando ao Executivo informações referente ao
Projeto de Lei nº 349/95 de autoria do Ver. José Índio.

ANEXO: cópia do PL 349/95, de fl. 11 e do despacho da comissão
de Constituição e Justiça.

Recebi
SILVIA PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

02 JUN 1995



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

16

do processo n.º

349

de 19.

95-07, 6, 95

(a)

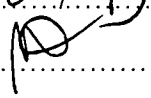
À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 07/06/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 17 a 23

Em 26 . 06 . 95

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de junho de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 113/95

15 - DOCREC
15-0131/1995

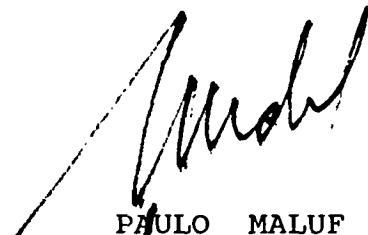
Folha n.º	349/14	de 19	95
n.º			

RECEBIDO DA A. T. L.
Em 23 / 06 / 95
às 16:00 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/sffs

À Leg. 3;

Em 23.16.125

Luiz Areias de Carvalho
P/ **LUIZ AREIAS DE CARVALHO**
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

231 06 195

18.009.000

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em, 26 / 06 / 95

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/06/95 às 12h00 hs.



Folha n.º	349	8	de proc
n.º			da 19
(12)			

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 349/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18-Leg.3/0180/95, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 143 /95

Folha n.º 349 do 1995
n.º 12

VILA MARIA

VILA MARIA

SUBDISTRITO - VILA MARIA

65

3

4

5

Mapa Oficial da Cidade/MOC

aulo

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria das Finanças
Departamento de Rendas Imobiliárias
CADLOG/Cadastro de Logradouros

09001240920
ROSA MIRANDA
CASE V



Folha n.º	34920	do proc.	
n.º		de 19	95

W

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º - 09 -

do Processo n.º 59-001.245-95*70

em 13/06/95 (a)

HELENA PITAGORA RODRIGUES
Diretora de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

CASE 0
Sr. Diretor.

INFORMAÇÃO: 215/CASE 4/95

Em atenção ao pedido de 22/5/95,
informamos que:

a) trata-se de logradouro oficial pelo Decreto n.º 10102 de 16/8/72, e denominado pelo Decreto n.º 15441 de 07/11/78 como Av. Bandeirantes do Sul, Codlog 13.088-5.

b) os dados técnicos são suficientes para a sua identificação e conforme Decreto n.º 27568/88, artigo 3.º, Capítulo I, Seção I, o referido logradouro possui características de avenida.

c) o nome atual não constitui homonímia e para o nome proposto já consta o P.L. 514/89. -



Fls. 10 de Prog.
n.º 59.001.245.9570
HELENA INACIO NASCIMENTO
Chefe da Seção Administrativa
CASA 4

d) esclarecemos ainda que, o trecho referente ao P.L. em questão é oficialmente denominado de Av. Bandeirantes do Sul, Codlog 13.088-5.

e) trata-se de alteração não prevista nas Leis nº 8776/78, 10903/90 e 11419/93.

Folha n.º 349 do prog
n.º de 1995

S.P., 13/06/95
ALFREDO JOE M. M. G.
Diretor Div. Rec. e Jto.
e Denom. do Logradouro
CASA 4

RM/AJM/crbrc

CASA 3.
* 14 JUN 1995
14.20.000-7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no	349	do proc	95
no		de 19	

Folha de Informação nº //

do Processo nº. 59-001.245-95*70

em 14/06/95 (a)

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 349/95.

INFORMAÇÃO : 605/CASE-G/95.

M. P. ... SILVA
C. ...
CASE

SEHAB-G/ATAJ

Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls.
retro, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL.

16/06/95.

ENGO. JOSÉ ANTONIO VAS SAMPALLO
Diretor de Gerência Técnica
CASE-G/SEHAB

RLD/mjs*

SEHAB - G.
16-06-95
ENTRADA



Folha n.º	349	do proc.	95
n.º		do 19	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 12

do processo nº 59-001.245-95*70 em 19/06/95 (a)
TEREZINHA MARCONDES DE OLIVEIRA
Auxiliar Técnico Administrativo
SEHAB-G

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA - SGM/ATL

ASSUNTO: Pronunciamento conclusivo sobre o Projeto
de Lei nº 349/95.

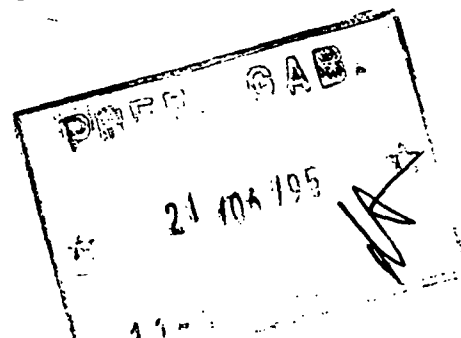
SGM - ATL
Senhora Assessora

De ordem da Chefia desta ATAJ, em
atenção ao pedido de fls. 07, devolvemos o presente com as
informações prestadas por CASE-4 em fls. 8/11.

20 / 06 / 95

SERGIO LUIZ ABRAHÃO
SEHAB-G - ATAJ

AAP/src1..



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se Guern., juntados nesta data pagos no m. de 1904 em folhas de 54

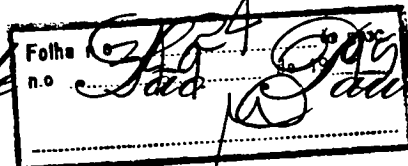
folhas da n" _____ / _____ / _____



17 - RELCOM
17-1512/1995

16 - PAR
16-1020/1995

Municipal de



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 349/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José índio Ferreira do Nascimento, visa denominar Rua Orlando Monteiro o trecho da Avenida Bandeirantes do Sul que vai da Rua Arari Leite até a Avenida Berimbau, na Vila Maria.

Esta Comissão, a fim de manifestar-se sobre o projeto, solicitou o envio ao Executivo de um ofício, contendo um pedido de informações. Em sua resposta, o Sr. Prefeito informou que: "trata-se de logradouro oficial, pelo Decreto nº 10.102, de 16/08/72, e denominado como Avenida Bandeirantes do Sul, codlog 13.088-5, pelo Decreto 15.441, de 7/11/78; os dados técnicos são suficientes para a sua identificação e, conforme o Decreto nº 27.568/88, art. 3º, o referido logradouro possui características de Avenida; o nome atual não constitui homonímia e para o nome proposto já consta o PL 514/89 e, finalmente, que se trata de alteração não prevista nas Leis nº 8.776/78, 10.903/90 e 11.419/93.

Com base nas informações prestadas pelo Executivo, o projeto não pode converter-se em lei. A lei nº 8.776/78, art. 1º, com a redação dada pela Lei nº 11.419/93, veda a alteração de denominação de logradouros públicos no Município, salvo quando:



Câmara Municipal de

Folha	0
no	25
São Paulo	

"I- constituam denominações homônimas;

II- não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambigüidade de identificação;

III- quando se tratar de denominações suscetíveis de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno."

O projeto não se enquadra em nenhum das hipóteses permissivas da Lei nº 8.776/78, e por isso o parecer é

Pela Ilegalidade.

07/08/95.

CC/Ress...

M. J. L.

Contratado

Ref. 10

Prezados

Ass.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12, 08 / 19 95
página 42, coluna 2ª
conferido: Antônio

A. A. T. M.
Em, 16/08/95

P/ ENILZA ANDRÉ
Secretária

30.3.11



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Feito n.º 210 do proc. 13

MEMORANDO Nº 110 / 95 ATM

São Paulo, 4 de Setembro de 19 95

Ao nobre Vereador:

José Índio

O P L-349 95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100 - 11.º Andar - S/1108

CEP 01380-900

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
04 / 09 / 95
às 15,40 horas

sbc.-

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Log. Chefe

A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	27	do proc.
n.º		de 19

R E C U R S O

11 - REC
11-0102/1995

REFERÊNCIA: Parecer nº 1020/95 da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 349/95

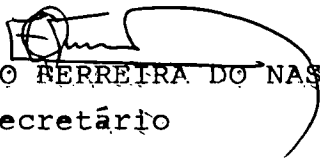
RECORRENTE: Vereador José Índio Ferreira do Nascimento

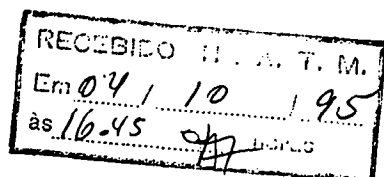
RECORRIDO: Comissão de Constituição e Justiça "Parecer 1020/95".

O Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, neste recurso do Parecer nº 1020/95 da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 349/95, tempestivamente recorre para decisão do Egrégio Plenário do Parecer citado que declara a Comissão contrária a matéria pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 349/95.

Nestes termos, quer, ainda, protestar pela apresentação das razões do presente Recurso a posteriori.

São Paulo, 04 de outubro de 1995


Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
1º Secretário





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	28	do proc.
n.º		do 19

R E C U R S O

REFERÊNCIA: Parecer nº 1020/95 da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 349/95

RECORRENTE: Vereador José Índio Ferreira do Nascimento

RECORRIDO: Comissão de Constituição e Justiça "Parecer 1020/95"

I - SÚMULA

1 - Há um interesse muito grande da Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário de Carga (NTC) que o seu fundador e idealizador, Orlando Monteiro, seja homenageado com o seu nome na Rua que contorna toda a frente da Associação.

2 - Há muito tempo que a Associação luta para concretizar essa homenagem dos transportadores de Carga Rodoviária para com seu fundador.

Pode-se afirmar que por levantamentos e estudos históricos do transporte rodoviário de carga no Brasil verifica-se que o mesmo está ligado na trajetória de vida de Orlando Monteiro.

3 - O presente Projeto de Lei, ora recorrido, foi analisado e cotejado sob todas as suas implicações e verificamos que sob o aspecto legal não colide com a legislação vigente, muito menos com as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município de São Paulo, como também, tivemos o cuidado de ouvir vários dos Senhores Vereadores, e verificamos que os seus termos não colidiam com o pensamento da Casa.

4 - O Parecer recorrido enfoca um embasamento jurídico que não espanca os termos do Projeto de Lei 349/95.

Isto porque a Av. Bandeirantes do Sul continua intacta em seu trajeto, apenas um apêndice existente hoje é que passará a se chamar Rua Orlando Monteiro.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	29	de	proa
n.º	349	de	1998

5 - O Parecer em lide não traz fundamento algum que possa concluir pela sua rejeição por ilegalidade. Isto porque, o embasamento jurídico está adargado em premissa falsa, calcada na ilegalidade do objeto do Projeto de Lei recorrido, razão porque a conclusão é inteiramente distorcida da verdade.

6 - Imperiosa se torna, pois, a necessidade de reformar o parecer nº 1020/95 da Comissão de Constituição e Justiça, determinando-se em consequência o prosseguimento do rito processual legislativo para finalmente ser aprovado o Projeto de Lei nº 349/95 e transformado em Lei.

II - INTRODUÇÃO

O Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, neste recurso do Parecer nº 1020/95 da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 349/95, recorre para decisão do Egrégio Plenário, do Parecer, acima citado, que declara a Comissão contrária a matéria pela ilegalidade, exarado nos seguintes termos:

"Projetos de Lei, de autoria do Nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, visa denominar Rua Orlando Monteiro o trecho da Avenida Bandeirantes do Sul que vai da Rua Arari Leite até a Avenida Berimbau, na Vila Maria.

Esta Comissão, a fim de manifestar-se sobre o projeto, solicitou o envio ao Executivo de um ofício contendo o pedido de informações. Em sua resposta, o Sr. Prefeito informou que: "trata-se de logradouro oficial, pelo Decreto nº 10.102 de 16/8/72, e denominado como Avenida Bandeirantes do Sul, cadlog 13.088-5, pelo Decreto 15.441, de 7/11/78; os dados técnicos são suficientes para a sua identificação e, conforme o Decreto nº 27.568/88, art. 3º o referido logradouro possui características de Avenida; o



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	30	do proc.
n.º	349	de 1995

nome atual não constitui homonímia e para o nome proposto já consta o PL 314 / 89 e, finalmente, que se trata de alteração não prevista nas leis nº 8.776/78 10.903/90 e 11.419/93.

Com base nas informações prestadas pelo Executivo, o Projeto não pode converter-se em lei. A lei nº 8.776/78, art. 1º, com a redação dada pela Lei nº 11.419 / 93, veda a alteração de denominação de logradouros públicos no Município, salvo quando:

"I - constituam denominações homônimas
III- não sendo homônimas, apresentem
similaridade ortográfica, fonética ou
fator de outra natureza, que gere ambiguidade de identificação:

III- quando se tratar de denominações suscetíveis de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno".

O projeto não se enquadra em nenhuma das hipóteses permissivas da Lei nº..

8.776/78, e por isso o parecer é

Pela Ilegalidade

Sala da Comissão de Constituição e
Justiça, em 07/08/95

Dárcio Arruda - Presidente - com restrições

Aurélio Nomura - Relator

Arselino Tatto

José Mentor

Nelo Rodolfo

Osvaldo Sanches - contrário

Sua natureza iminentemente associativa inspirou-se a criar a Comissão Norte-Nordeste, que durante muitos anos, quando eram poucas as entidades do setor, foi a mola propulsora de toda a categoria e especialmente dos transportadores que operavam na ligação Norte e Nordeste com o Sul do Brasil.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 31 do proc.
n.º 349 de 1995

Diante dos fatos apresentados o Legislativo Municipal não podia se furtar a homenagear o Senhor Orlando Monteiro, pai do transporte de carga rodoviária.

Portanto, a vida do Senhor Orlando foi o êmbolo que moveu e sensibilizou esta Casa na pessoa dos Nobres Vereadores, a prestar a homenagem materializada no Projeto de Lei nº 349/95, identificando o marco plantado pelo Senhor Orlando Monteiro através do Palácio dos Transportes Rodoviário de Carga. Para tanto, o Projeto de Lei perpetua com o nome do patriarca dos transportes rodoviário de carga a Rua que con - torna o Palácio dos Transportes Rodoviário de Carga que liga a Av. Bandeirantes do Sul com a Rua Arary Leite.

Esse trecho deverá se chamar Orlando Monteiro, como reconhecimento de todos, principalmente, os Paulistanos.

O Projeto de Lei em tela leva em seu bojo um grande alcance social e vem de encontro aos anseios da população e, principalmente, a todos os transportadores rodoviários de carga.

III - BREVE HISTÓRICO DOS FATOS

A iniciativa está perfeitamente agasalhada pela legislação pertinente, portanto a propositura deve prosperar e se transformar em Lei.

Orlando Monteiro não se dedicou, apenas, como tantos outros, às suas empresas e negócios. Foi um homem de rara sensibilidade classista.

Foi o idealizador e fundador, em 1963, da Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário de Carga (NTC), tendo sido seu primeiro presidente de honra, além de conselheiro vitalício.

A história do transporte rodoviário de carga no Brasil está indissoluvelmente ligado à trajetória de Orlando Monteiro.

IV - NÃO HÁ ILEGALIDADE NO PROJETO DE LEI Nº 349/95

Não obstante já bem delineados e relatados os fatos que deram origem a magna "questio juris" trazida no presente recurso e que seja à apreciação dos Nobres Vereadores, nada mais, nada menos do que a delicada questão da ILEGALIDADE do Projeto de Lei nº 349/95.

A Comissão de Constituição e Justiça alegou, de fato, a ocorrência de ilegalidade do Projeto de Lei nº 349/95, em sua manifestação dada pelo Parecer nº 1020/95, conforme os termos abaixo:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	32	do proc.
n.º	349	de 1995

"... trata-se de logradouro oficial, pelo Decreto nº 10.102, de 16/08/72, e denominado como Avenida Bandeirantes do Sul, cadlog 13.088-5, pelo Decreto nº... 15.441, de 7/11/78; os dados técnicos são suficientes para a sua identificação e, conforme o Decreto nº 27.568/88, art. 3º, o referido logradouro possui características de Avenida; o nome atual não constitui homonímia e para o nome proposto já consta o PL 314/89, e finalmente que se trata de alteração não prevista nas leis nºs. 8.776/78, 10.903/90 e 11.419/93
.....
.....
O Projeto não se enquadra em nenhuma das hipóteses permissivas da lei nº 8.776/78, e, por isso o parecer é PELA ILEGALIDADE."

Ora, jamais foi ferida qualquer norma contida na legislação apontada.

Isto porque, conforme o croquis em anexo - doc. 1, verifica-se que a Avenida Bandeirantes do Sul continua em direção a São Paulo, ultrapassando o Viaduto Curuçã.

O Projeto de Lei 349/95 denomina o trecho do logradouro público, constituído por uma rua, que inicia na Avenida Bandeirantes do Sul indo até a Rua Arary Leite em ligeira curva, conforme o croquis, contornando o Palácio do Transporte Rodoviário de Carga.

A razão levantada pelo parecer que o logradouro público possui característica de Avenida, pode até ser pela ótica do relator, porém a verdade é que aquele espaço não é a Avenida Bandeirantes do Sul mas, sim, uma Rua sem nome e que para efeito de referência é tida como continuação da Avenida Bandeirantes do Sul.

Ora, trata-se de um absurdo, pois a verdadeira Avenida Bandeirantes do Sul continua rumo a São Paulo em linha reta passando sob o Viaduto Curuçã.

O Projeto de Lei 349/95 visa corrigir esta aberração de existir dois logradouros públicos com o mesmo nome.

Verifica-se, pois, analisando o Projeto de Lei 349/95 e a tese levantada no Parecer nº 1020/95, sob o aspecto literal e teleológico, exatamente ao contrário ao que a comissão chegou. Isto porque partiu de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	33	do proc.
n.º	349	de 1995

premissas falsas que levaria fatalmente a conclusões distorcidas da realidade jurídica.

Portanto, o enfoque apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça não está contido no Projeto de Lei 349/95, pois o que está normado no referido Projeto de Lei é a possibilidade de existir um nome no trecho em apêndice da Avenida Bandeirantes do Sul, mas que é de fato a continuidade dessa Avenida pois ela continua em direção a São Paulo.

V - CONCLUSÃO

Está demonstrado, à sociedade, a necessidade de reformar-se' o Parecer nº 1020/95 da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 349/95.

Na verdade o Parecer não se sustenta tecnicamente e nem juridicamente.

Finalmente, o Projeto de Lei 349/95 não é ilegal porque não infringe nenhum preceito legal vigente, muito pelo contrário, está ancorado na legislação vigente, como bem demonstra o croquis - doc. 1.

Portanto, aguardamos o acolhimento do presente Recurso pelo Egrégio Plenário e faça prosperar o Projeto de Lei 349/95 até sua aprovação em Lei.

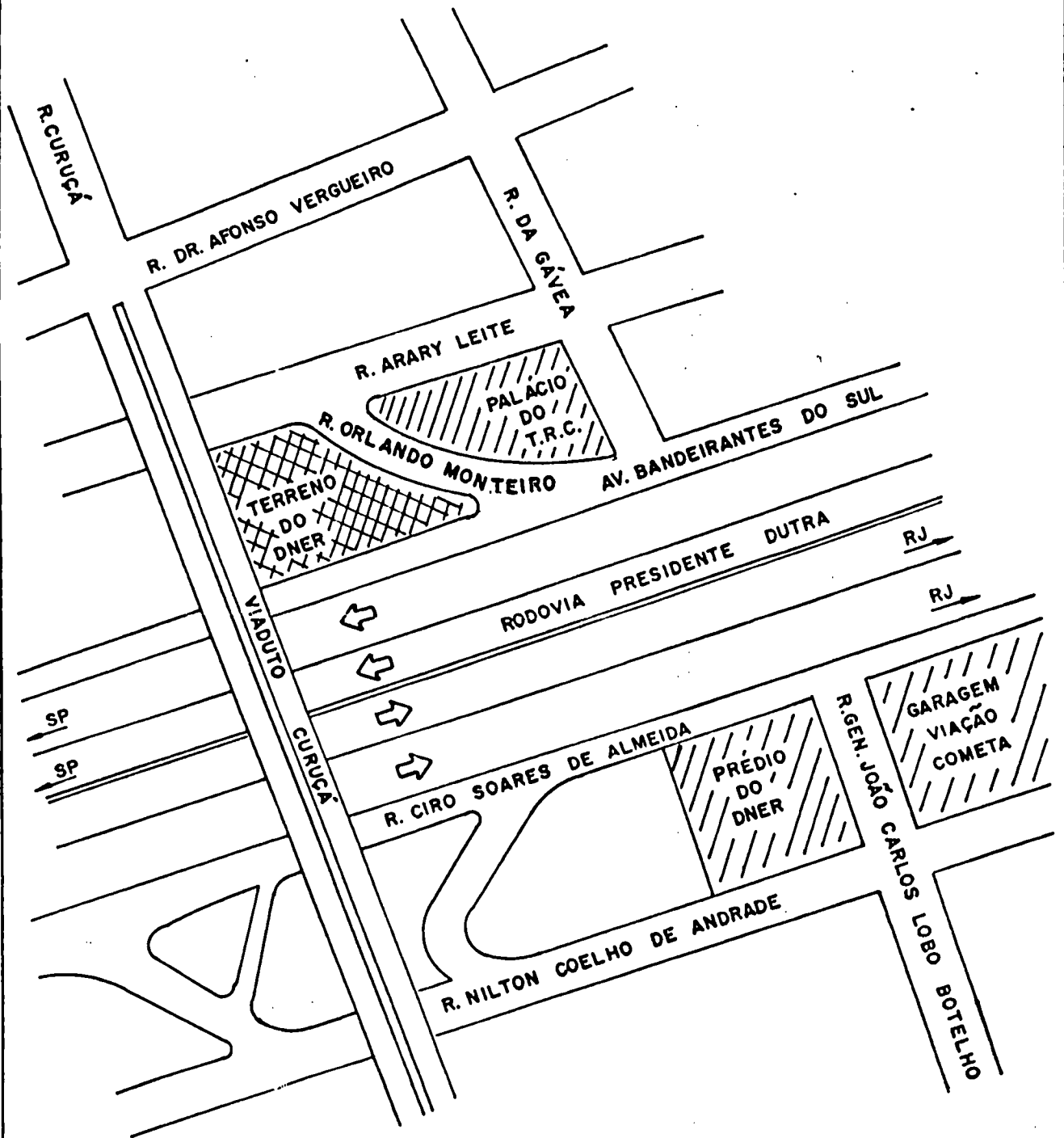
Vereador JOSÉ INÍCIO FERREIRA DO NASCIMENTO
1º Secretário

Doc. N° 1

Folha 10 34
Proc. 2498/95
1995

Parmen de Mello

DESENHO ESQUEMÁTICO DA ALTERAÇÃO PROPOSTA



-  ÁREA CONSTRUÍDA
-  ÁREA VAGA
-  MUDANÇA PROPOSTA

ELABORADO POR CONRADO PIRES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 349 de 19 95 20 / 04 / 95 (a) Mauá

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

Breno Candelman
BRENO CANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

OBS: numeracao das folhas 26 a 34
sem a devida assinatura do
funcionário.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>35</u> fls.
Arquivo em	<u>18.0297</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
MARIA ISABEL L. L. CARREIRA Chefe de Seção Técnica - Substituto	

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for a signature.]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 36

Em 18 02 97
(a) 74 MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

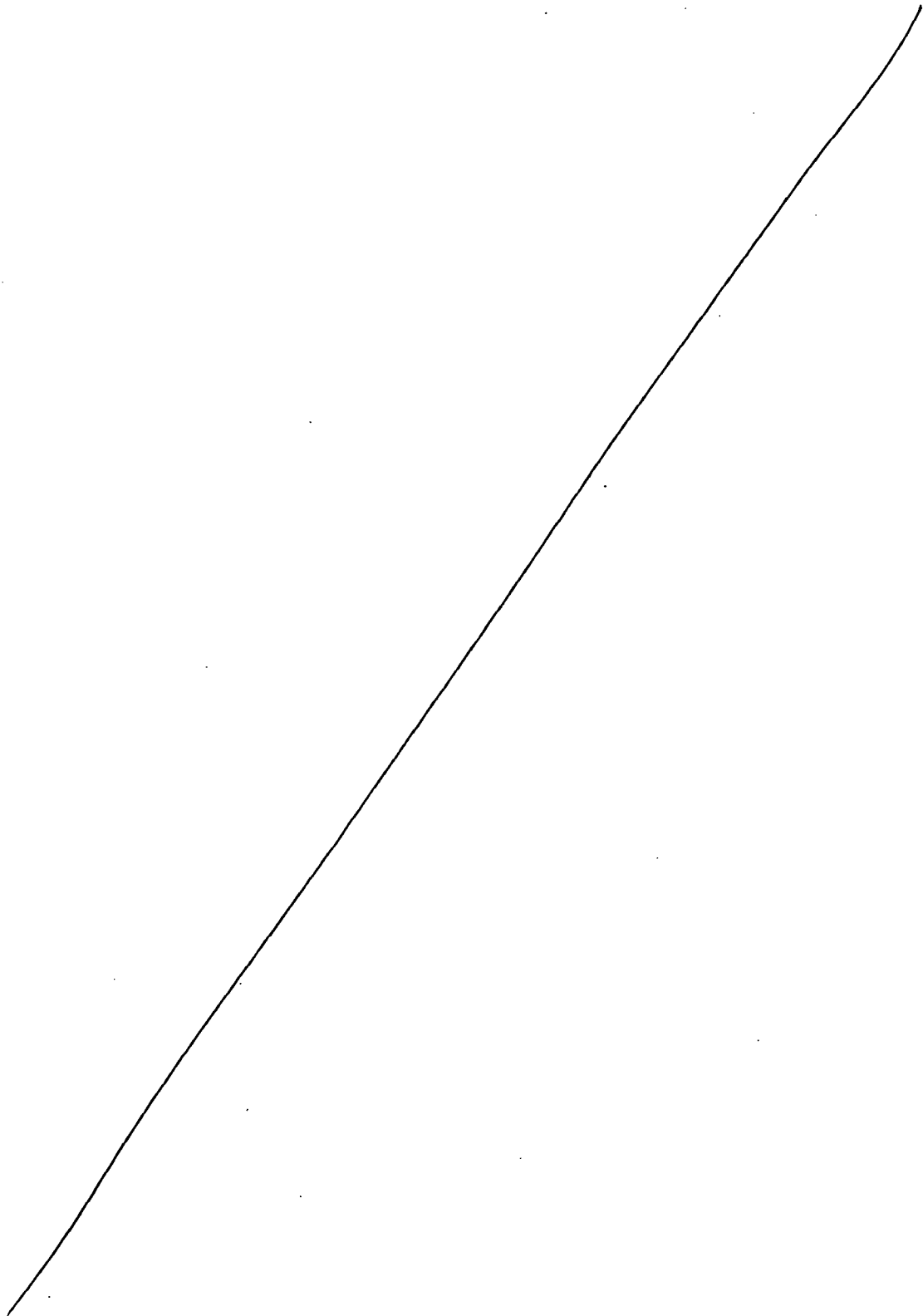
do processo n° 01.0349 de 19 95 18.02.97 (a)

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0017/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 37

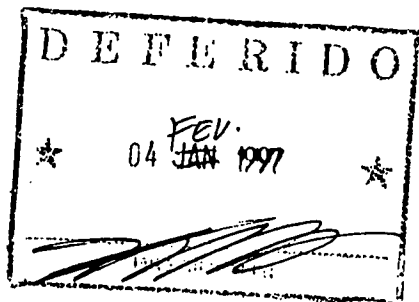
Em 18.02.94

(a) MARIA TABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



13 - RDS
13-0017/1997

Requerimento "D"

Folha n.º	37	de proc.
n.º	010349	do 19

MARIA IS...
Substituto

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 0846/96, 0843/96, 0840/96, 0812/96, 0811/96, 0810/96, 0792/96, 0761/96, 0760/96, 0737/96, 0693/96, 0661/96, 0655/96, 0586/96, 0567/96, 0566/96, 0524/96, 0518/96, 0508/96, 0507/96, 0466/96, 0460/96, 0452/96, 0420/96, 0399/96, 0390/96, 0386/96, 0345/96, 0246/96, 0245/96, 0052/96 e 0051/96.

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 1583/95, 1582/95, 1372/95, 1371/95, 1370/95, 1354/95, 1137/95, 0842/95, 0841/95, 0655/95, 0655/95, 0654/95, 0548/95, 0528/95, 0468/95, 0460/95, 0455/95, 0453/95, 0433/95, 0398/95, 0381/95, 0362/95, 0349/95, 0310/95, 0309/95, 0260/95, 0227/95, 0061/95, Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0054/95, 0029/95, 0011/95 e PR 0002/95.

ANO 1994 - Projetos de Lei n.ºs 0404/94, 0403/94, 0317/94, 0311/94, 0267/94, 0240/94, 0149/94, 0072/94 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0050/94, 0027/94.

ANO 1993 - Projetos de Lei n.ºs 0880/93, 0842/93, 0772/93, 0771/93, 0770/93, 0673/93, 0608/93, 0480/93, 0387/93, 0374/93, 0358/93, 0334/93, 0169/93, 0158/93, 0067/93, 0038/93, 0037/93 e 0021/93.

ANO 1992 - Projetos de Lei n.ºs 0396/92, 0380/92, 0379/92, 0279/92, 0192/92, 0191/92, 0190/92, 0170/96, 0162/92, 0160/92, 0167/92, 0149/92, 0059/92, 0030/92, 0029/92 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0068/92, 0067/92, 0027/92, 0025/92, 0020/92 e 0017/92.

ANO 1991 - Projetos de Lei n.ºs 0722/91, 0721/91, 0642/91, 0607/91, 0518/91, 0422/91, 0354/91 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0048/91, 0019/91.

ANO 1990 - Projetos de Lei n.ºs 0297/90, 0238/90, 0237/90, 0236/90, 0168/90, 0141/90, 0052/90, 0038/90, 0036/90.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

38 03/01/01 a 20)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 38

do processo nº 349 de 1995 19.12.00 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

03101101

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	18-02-97
Arquivado novamente em	24-01-2001
Cl 38	Fls. ° O Func° 627

JOSÉ ROBERTO FERRAZ
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)